

CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMEC

Norma 23: Integridade Acadêmica

Estabelece normas disciplinares para hipóteses de práticas violadoras da integridade acadêmica.

Capítulo I – Da Integridade Acadêmica

Art. 1º. Integridade acadêmica é o conjunto de boas práticas acadêmicas, compreendendo atitudes éticas e probas na condução de todas as atividades acadêmicas, bem como a civilidade e cordialidade e respeito no ambiente acadêmico.

Parágrafo único. A integridade acadêmica se manifesta o respeito as normas institucionais e a legislação existentes e no agir com honestidade e retidão em todas as atividades acadêmicas.

Art. 2º. A integridade acadêmica é um dos pilares do Centro Universitário Ibmecc, sendo o guia principal de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da IES e de observância obrigatória por todos os membros da comunidade.

Art.3º. O Centro Universitário Ibmecc adota todas as recomendações e princípios sobre integridade acadêmica proposta pela Comissão de Integridade de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e da Declaração de Singapura sobre Integridade.

Capítulo II – Das Más Condutas Acadêmicas

Art. 4º. Más condutas acadêmicas são aquelas que, por intenção ou negligência, violam os princípios para integridade acadêmica, e implicam comportamento em desacordo com as normas do Centro Univeristário Ibmecc, com normativas legais e/ou referenciais da ética.

Art. 5º. Consideram-se, dentre outras, más condutas acadêmicas, as seguintes práticas:

I – *Cola*: toda e qualquer atitude individual ou com a participação de terceiros, que vise fraudar qualquer avaliação de ensino-aprendizagem.

A utilização de qualquer aparelho ou material não autorizado, por exemplo de celulares, papeis, *smart watches* e etc, gera presunção de cola.

II – *Plágio*¹: apresentação, como se fosse de sua autoria, de resultados ou conclusões anteriormente obtidos por outro autor, bem como de textos integrais ou de parte substancial de textos alheios sem os cuidados detalhados nas Diretrizes. Comete igualmente plágio quem se utiliza de ideias ou dados obtidos em análises de projetos ou manuscritos não publicados aos

¹ Foi reproduzida a definição proposta pela Comissão de Integridade de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

O documento está disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade/relatorio-comissao-integridade-do-cnpq.pdf>

quais teve acesso como consultor, revisor, editor ou assemelhado.

III- *Ghost-writer*: contratar alguém, independentemente de remuneração, para fazer algum trabalho acadêmico, como de conclusão de curso ou outro qualquer.

IV- Falsificar documentos, banco de dados, ou qualquer outro tipo de registro acadêmico.

V - Desrespeitar, ofender ou agredir física ou moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica;

Capítulo III – Do Regime Disciplinar

Art. 6º. A prática de conduta violadora da integridade acadêmica sujeita o infrator ou a infratora às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência verbal e/ou por escrito
- II- Reprovação sumária
- III- Suspensão
- IV- Desligamento

§1º. São competentes para aplicação das sanções disciplinares, o Coordenador de curso, o Pró-Reitor de Graduação, Pró-Reitor de Pós-Graduação e o Reitor, nos termos do Regimento Interno.

§2º. Na aplicação da sanção, será considerada a gravidade da conduta do aluno ou da aluna, seus antecedentes, o comportamento adotado diante da própria conduta, bem como eventuais elementos julgados importantes ao caso concreto.

§3º. Qualquer discente que tenha sido sancionado torna-se inelegível para auferir qualquer tipo de novo benefício financeiro e/ou reconhecimento acadêmico - como os decorrentes de premiação por mérito escolar -, durante o semestre em curso e no semestre subsequente ao da sanção recebida.

Art. 7º. A penalidade para a prática de cola é a **reprovação sumária na disciplina com média igual a zero**.

§1º. Havendo reprovação sumária o discente não poderá solicitar exclusão e/ou trancamento da disciplina questão.

§2º. Na hipótese de **reincidência na prática de cola**, além da sanção prevista no caput, será aplicada uma sanção de advertência por escrito. No caso de mais uma reincidência (terceira ocorrência), além da reprovação sumária e advertência por escrito, o aluno(a) será suspenso por 5 (cinco) dias e encaminhado(a) para o Comitê de Integridade constituído nos termos do art. 11.

Art. 8º. A penalidade para a prática de plágio e/ou de “ghost writer” é a **reprovação sumária na disciplina com média igual a zero**.

Parágrafo único. Se a prática de plágio e/ou de “ghost writer” tiver sido realizada no âmbito do desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, o discente só poderá apresentar novo trabalho no semestre seguinte e perante banca composta pela Coordenação de Curso e pela Pró-

Reitoria do curso vinculado, além dos professores examinadores.

Art. 9º. A penalidade para a prática de falsificação de documentos ou qualquer tipo de registro acadêmico é de **suspensão e/ou de desligamento**, conforme decisão da comissão encarregada para análise.

Art. 10. A penalidade para a prática de qualquer ato desrespeitoso e/ou ofensivo a qualquer membro da comunidade acadêmica será de advertência, suspensão ou desligamento, conforme decisão da comissão encarregada para análise.

Art. 11. Em casos de reincidência das práticas previstas nos artigos anteriores (terceira ocorrência), também serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Suspensão de cinco dias.
- II- Encaminhamento do caso para o Comitê constituído para esse fim pela Pró-Reitoria de Graduação em caso de alunos da Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em caso de alunos da Pós-Graduação, com a finalidade de analisar o caso e decidir entre a colocação do discente em estágio acadêmico probatório, por um período mínimo de um semestre letivo ou a penalidade de desligamento da instituição, nos termos do Regimento Interno.

Capítulo IV – Das disposições finais

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Reitoria.

- I- A reitoria poderá convocar qualquer membro da comunidade acadêmica para apoiar no processo de análise e avaliação dos casos.
- II- A decisão quando tomada pela Reitoria será atribuída ao Comitê constituido pelos níveis de formação do aluno (Graduação ou Pós-Graduação), assim compartilhando o efeito da decisão com os Pró-Reitores responsáveis.